



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR, O SENHOR ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreira, Estado do Ceará, Sr. Manoel Wilton Moura de Sousa, biênio 2023-2024, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, neste por força do art. 160, faz saber que a Câmara aprovou por 8 (oito) votos a favor e 03 (três) contra, e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE nº. 375/2022, que recomenda à Câmara Municipal de Barreira/CE a **Aprovação com Ressalvas** das Contas Anuais do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do então prefeito, Sr. Antônio Alailson Oliveira Saldanha;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (Portaria nº. 030/2023), por meio de seu Relator, emitiu o Parecer nº. 001/2023, de 14 de fevereiro, com voto pela **DESAPROVAÇÃO** das referidas contas;

CONSIDERANDO que o regular trâmite nesta Casa Legislativa, inclusive, com o direito de defesa dado ao Ex-gestor público, Sr. Antônio Alailson Oliveira Saldanha, ex-prefeito, que apresentou sua defesa escrita no dia 27 de fevereiro, segunda-feira;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu um sistema de Controle Externo das contas públicas a ser exercido a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas (art. 71, CF), sempre com o apoio do Controle Interno (art. 75, CF);

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 849, reconheceu a clara distinção entre a natureza da competência para apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, I, CF, e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, II, CF;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

Art. 1º. Ficam desaprovadas a Prestação de Contas Anuais de Governo, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Antônio Alailson Oliveira Saldanha.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.



MANOEL WILTOM MOREIRA DE SOUSA

Presidente

(Biênio 2023-2024)